

LEI Nº. 699/2010, de 12 de Novembro de 2010.

Dispõe sobre a Autorização para a Restituição de Valores Recolhidos a Maior ao INSS à Título de Contribuição Previdenciária ao Ex-Presidente da Câmara, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Vereadores autorizadas a efetuar a restituição dos valores recolhidos indevidamente à título de contribuição previdenciária descontadas diretamente na folha de pagamento sobre a verba indenizatória de representação do Presidente da Câmara de Vereadores no período compreendido entre agosto de 2005 à dezembro de 2008, os quais foram compensados pelo Município e Câmara de Vereadores junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 2º. O pagamento será efetuado em parcela única através de depósito bancário, somente em conta nominal do respectivo beneficiário da devolução, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão consignadas no orçamento em vigor no projeto/atividade 04123000.4.2.007- Manutenção das Atividades da Gerência de Finanças, Tributação e Contadoria, Elemento 3.3.90.02– Restituições.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saltinho – SC, 12 de Novembro de 2010.

DEONIR LUIZ FERRONATTO
Prefeito Municipal

DANIELA SCOPEL
Sec. Adm., Faz. e Planej.

Registrada e publicada em data supra.

ELISABETE CARMEM GUADAGNIN
Coordenadora do Setor de Recursos Humanos

ANEXO I

NOME	VALOR DO MUNICÍPIO	VALOR DA CÂMARA	VALOR TOTAL
Nestorino Comonelo	R\$ 1.807,53	R\$ 797,99	R\$ 2.605,52